



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº. 854, de 15 de dezembro de 2000.

Dispõe Sobre a Fixação de Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito Municipal, dos Secretários Municipais e dá Outras Providências.

O Povo do Município de Itabirinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais, para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2001, assegura a revisão geral anual sempre na mesma data, sem distinção de índices, conforme dispõe o início X do Art. 37 da Constituição Federal, a saber:

I - Prefeito Municipal - R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)

II - Vice-Prefeito Municipal - R\$ 1.440,00 (um mil e quatrocentos e quarenta reais)

III - Secretários Municipais - R\$ 936,28 (novecentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos)

Art. 2º. Os subsídios fixados nesta Lei, em parcela única, veda o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou verba de representação, ou ainda qualquer outra espécie remuneratória, obedecida em qualquer caso o Art. 37 XI, conforme dispõe o art. 39, § 4º da Emenda Constitucional n.º 25/2000 de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrários, entretanto a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 1º de janeiro de 2000.

Itabirinha - MG, 15 de dezembro de 2000.

JOSÉ DOS REIS
Prefeito